



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos  
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2023-SECEC**  
**PROCESSO Nº 00150-00003980/2023-74**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **ELEVADORESDF LTDA-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº49.959.149/0001-91, com sede no SCRLN 714, BLOCO F, LOJA 03, CEP: 70.760-556, representada por **FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA**, portador do CPF nº 287.170.311-68, na qualidade de representante legal, firmam o presente contrato mediante as cláusulas abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pelas unidades fiscalizadoras e fabricantes, para a execução de serviços de manutenção corretiva, com garantia estendida por um período de 10 (dez) meses, com o fornecimento de mão de obra e de peças, quando necessário, em elevadores e plataformas, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) e seus Próprios Culturais, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (123993307) e Proposta de Preços (123836917) que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (123836917), da Justificativa de Dispensa de Licitação (123993307), baseada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Referência nº 13/2023 - SECEC/SUAG/DIMPEC (116113627) e às cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$54.111,00 (cinquenta e quatro mil cento e onze reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 – O empenho inicial é de **R\$ 54.111,00 (cinquenta e quatro mil cento e onze reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00785, emitida em 18/10/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

6.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

7.1. O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto na legislação que deu origem a contratação e legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Execução do Contrato**

8.2 Os serviços de manutenção corretiva serão executados, partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda e tão logo haja a emissão da Nota de Empenho, sendo a ordem de serviços emitida pelo executor designado.

8.3 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

**8.3.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

**8.3.2 Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado se necessário for, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

8.4 Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.5 Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.6 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.8 A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 Os serviços objeto deste contrato deverão possuir a garantia estendida de 10 (dez) meses, a partir da data do serviço realizado, independente do termo final do contrato.

9.2 Deverá prevalecer a garantia oferecida pelo fornecedor quando esses forem superiores ao estabelecido no item anterior.

9.3 No caso de substituição do objeto, o substituto deverá ter o mesmo prazo de garantia originalmente dado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos, das Obrigações e das Responsabilidades da Contratante**

10.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

10.5 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.7 Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

10.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.10 Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.11 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.12 Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.13 Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Direitos, das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

11.2 A contratada, durante o prazo contratual, deverá fornecer assistência 24 horas em caso de emergência, com prazo de atendimento não superior à 2h do chamado realizado pela Administração.

11.3 A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.

11.7 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

11.8 Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

11.9 Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

11.10 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

11.11 Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, assim como, para procederem eventuais solturas de pessoas/passageiros porventura presa (o) (as/os) no interior dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.

11.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.15 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.16 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

11.17 Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

11.18 Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

11.19 Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

11.20 Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

11.21 A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. Está o contratado sujeito às penas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, no caso de incidir, por ação ou omissão, nas ações descritas no artigo 155 da mesma norma, aplicando-se, no que couber, os artigos 157 e seguintes da Lei de licitação e contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor**

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro**

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 18 de outubro de 2023.

**Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**

**Pela Contratada: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA, Administrador**, em 18/10/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 18/10/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124868114)  
verificador= **124868114** código CRC= **ED9393E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)